DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 7026/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/413/2025
PROTOCOLO	: 2397649
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: ONIS CESAR RIBEIRO
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos proporcionais e paridade, do subtenente Onis Cesar Ribeiro, da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, matrícula n. 117402021, símbolo 708/STE/1/6, código 40015, inscrito sob o CPF n. 856.706.001-00, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL), por meio da Análise ANA- DFPESSOAL–6354/2025, manifestou-se pela regularidade da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC–8202/2025, opinando pela legalidade do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018 (Manual de Peças Obrigatórias), e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A transferência para a reserva remunerada, a pedido, e com proventos proporcionais e paridade, foi concedida por meio da Portaria “P” Ageprev n. 151/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul n. 11.729, edição do dia 27 de janeiro de 2025, fundamentada nos arts. 54, 86, I, 89, I, 90-B, II, da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 275, de 20 de julho de 2020.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos proporcionais e paridade, atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFPESSOAL e o parecer ministerial, com fulcro no art. 4º, III, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pela **legalidade** do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos proporcionais e paridade, do subtenente Onis Cesar Ribeiro, da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, matrícula n. 117402021, símbolo 708/STE/1/6, código 40015, inscrito sob o CPF n. 856.706.001-00, nos termos do art. 34, II, “b” da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 4º, RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra/mvb